



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI nº 596/91

PUBLICAÇÃO

Arquivo Oficial do Estado
na forma da Lei nº 596/91
do Art. 87 da LOM
Em 20 / 04 / 92

Em 20 / 04 / 92

VISTO

CONCEDE BENEFÍCIOS DE GRATUIDADE AOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE CABEDELO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba,

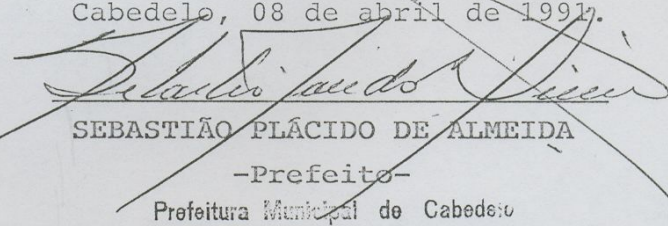
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam assegurados aos integrantes da Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, os benefícios da gratuidade, no que concerne a locomoção nos transportes coletivos, no âmbito do município.

Art. 2º - A gratuidade de que trata o artigo anterior será efetivada quando o Guarda Municipal estiver uniformizado, mediante apresentação da Identidade Funcional.

Art. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 08 de abril de 1991.


SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Sebastião Plácido de Almeida

CIC. 008.782.784-00

Prefeito

PUBLICAÇÃO

Arquivo Oficial do Estado
na forma da Lei nº 596/91
do Art. 87 da LOM

Em